



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 775, DE 3 DE JULHO DE 2007

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bertioga – FUNDOBOM, e dá outras providências.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bertioga”, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais de consumo em geral, custeio de despesas com serviços e com pessoal, para que o Corpo de Bombeiros de Bertioga desenvolva suas atribuições de Prevenção e Combate a Incêndio, Buscas, Salvamentos, atividades de Defesa Civil e demais serviços a ele afetos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUNDOBOM.

Art. 2º . O FUNDOBOM será constituído de:

I – Receita integralmente arrecadada por contribuição facultativa ao FUNDOBOM;

II – Auxílios, subvenções ou dotações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizadas por lei, e atribuídos ao Corpo de Bombeiro de Bertioga;

III – Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV – Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas à atuação do Corpo de Bombeiros de Bertioga;

V – Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Bertioga;

VI – Juros Bancários e rendas de capital provenientes da imobilização, ou aplicação do FUNDOBOM.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Declarada a constitucionalidade a taxa municipal de serviços de bombeiros, a receita advinda com sua cobrança no exercício, bem como a receita de exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, serão destinadas ao FUNDOBOM.

Art. 3º. Os Recursos constitutivos do FUNDOBOM serão obrigatoriamente depositados, mensalmente, em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta Especial, sob a denominação FUNDOBOM (Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bertiooga), que será movimentada pelo serviço administrativo do mencionado Fundo.

Art. 4º. O saldo positivo dos Recursos do FUNDOBOM, apurados no final do Exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Bertiooga.

Art. 5º. O FUNDOBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

~~I — Secretário Municipal de Administração e Finanças, como seu Presidente Nato.~~

~~II — Comandante do Corpo de Bombeiros de Bertiooga como Vice-Presidente;~~

I – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC; [nova redação dada pela Lei 1347/2019](#)

II – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertiooga – Brigada de Incêndio; [nova redação dada pela Lei 1347/2019](#)

III – 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo;

IV – 01 (um) membro representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;

~~V — 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.~~

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertiooga – Marítimo; [nova redação dada pela Lei 1347/2019](#)

~~§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.~~



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. [nova redação dada pela Lei 1347/2019](#)

§ 2º. A nomeação dos membros será realizada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus pares, em reunião extraordinariamente convocada para este fim. [Redação acrescida pela Lei 1347/2019](#)

Art. 6º. O FUNDOBOM disporá de um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros, que será composto por:

I – Coordenador de Administração e Fazenda;

II – Tesoureiro;

III – Contabilista;

IV – Secretário.

§ 1º. O Tesoureiro, o Contabilista e o Secretário serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais de Praça do Corpo de Bombeiros de Bertoga, que exerçam atividades ou tenham capacitação funcional inerentes à função.

§ 2º. O serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º. Os membros do serviço administrativo do FUNDOBOM poderão participar das reuniões do fundo, mas não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Diretor.

§ 4º. A função dos membros do serviço administrativo é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos membros do serviço administrativo do fundo.

Art. 8º. O FUNDOBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 9º. Na constituição do FUNDOBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Somente será permitido saques, contra a conta bancária que trata o artigo 3º, os cheques assinados pelo Coordenador de Administração e Fazenda e pelo Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

Art. 11. Da aplicação dos recursos do FUNDOBOM será feita prestação de contas no prazo e na forma da Legislação vigente.

Art. 12. Os bens adquiridos pelo FUNDOBOM serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo sediada em Bertioga, e serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 13. Os recursos previstos no art. 2º, serão depositados na conta citada no artigo 3º até o décimo dia útil do mês seguinte ao que se verificou a sua arrecadação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta Lei tem como supedâneo jurídico o Convênio firmado ente o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Bertioga.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 3 de julho de 2007. *(Pa nº 7694/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito Municipal